



República Federativa do Brasil.

Estado do Pará.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

Vereador: **LUIZ GONZAGA NOGUEIRA DA SILVA** (Cabecinha)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2022-IN/CPL/CMSSBV.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA-PÁ E DE OUTRO A EMPRESA GUSTAVO CORDOVAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARAM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA/PA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº05.678.867/0001-14, localizada na Avenida das Acácias s/n – Campo – São Sebastião da Boa Vista – Pará. CEP: 68.820.000, Estado do Pará, neste ato representada por seu representante legal, Senhor **NOÉ CASTILHO BITENCOURT**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 4102336 - 2ª via, SSP/PA, CPF/MF nº 729.544.002-00, residente e domiciliado na Ilha Tucupi – Rio Tucupizinho, Zona Rural do Município de São Sebastião da Boa Vista/PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, **GUSTAVO CORDOVAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ sob nº 33.788.758/0001-95, com sede na Rua Engenheiro Fernando Guilhon, 3110, Bairro Cremação, Belém-PA, CEP 66063-560, neste ato representada pelo senhor **GUSTAVO DE CÁSSIO CORDOVAL CARVALHO**, brasileiro, solteiro, portador do CPF/MF nº. 848.861.102 15, OAB/PA 22643, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Fernando Guilhon, 3110, Bairro Cremação, Belém-PA, CEP 66063-560, denominado para este ato como **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente Contrato Administrativo de prestação de serviços profissionais especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica, pelo prazo estimado de 12 (doze) meses, nos termos do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº001/2022-IN/CPL/CMSSBV**, mediante as cláusulas e condições abaixo indicadas que se obrigam a cumprir e observar fielmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A CONTRATANTE e a CONTRATADA mutuamente se obrigam pelo pacto aqui estabelecido e definem como objeto do presente contrato a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA, ESTADO DO PARÁ.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA se compromete a prestar serviços técnicos profissionais relativos aos serviços técnicos profissionais relativos às questões institucionais e específicas do serviço, orientação e assessoramento sobre o processo legislativo municipal, análise dos projetos de leis, parecer sobre a legalidade dos procedimentos administrativos, prestação de contas e todos os atos e fatos jurídicos praticados pela Câmara Municipal de São Sebastião da Boa Vista, compreendendo a serviços jurídicos com encargo de Consultoria, atuando perante juízo da comarca e junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Justiça

Avenida das Acácias s/n – Campo – São Sebastião da Boa Vista – Pará.

CEP: 68.820.000 – CNPJ: 05.678.867/0001-14.



República Federativa do Brasil.

Estado do Pará.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

Vereador: **LUIZ GONZAGA NOGUEIRA DA SILVA** (Cabecinha)

Federal e Tribunal Regional Federal da primeira região, Tribunais Superiores, na esfera civil administrativa – feitos públicos – fiscal, previdenciária e Tributária, de janeiro à dezembro do ano de 2021, atuando na sede do município de São Sebastião da Boa Vista especificamente na Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Pela execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, conforme a proposta da CONTRATADA, parte integrante deste, independentemente de transcrição, a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** cada.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - O pagamento relativo à execução dos serviços será efetuado por crédito em conta corrente no Banco indicado pela contratada, até o dia 25 de cada mês, mediante o envio das Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo - A Nota Fiscal em formato eletrônico, a qual será devidamente certificada pela comissão de recebimento de serviços de que o objeto foi devidamente realizado em conformidade com as condições estabelecidas no Processo de Inexigibilidade, Anexos e no Instrumento Contratual, e conter:

- a) Número da Licitação;
- b) Número do Contrato.

Parágrafo Terceiro – Em havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes do fornecimento, será acrescido ao valor da respectiva nota fiscal o equivalente a 2% por dia útil de atraso, a título de compensação e penalização.

Parágrafo Quarto - A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA-DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta do recurso da seguinte Dotação Orçamentária:

01.031.0001.2.001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES



República Federativa do Brasil.

Estado do Pará.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

Vereador: **LUIZ GONZAGA NOGUEIRA DA SILVA** (Cabecinha)

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos da **CONTRATANTE**, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Fornecer a documentação e condições indispensáveis para a execução dos serviços constantes do objeto contratual.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Assessorar o Presidente da Câmara em assuntos relacionados a atividades jurídicas e administrativas;
- b) Orientar a equipe da Câmara Municipal, responsável pelos Atos Administrativos no assessoramento sobre o processo legislativo municipal, análise dos projetos de leis, parecer sobre a legalidade dos procedimentos administrativos, prestação de contas e todos os atos e fatos jurídicos praticados pela Câmara Municipal;
- c) Desenvolver serviços técnicos profissionais relativos às questões institucionais e específicas do serviço;
- d) Prestar serviços jurídicos com encargo de Consultoria, atuando perante juízo da comarca e junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Justiça Federal e Tribunal Regional Federal da primeira região, Tribunais Superiores, na esfera civil administrativa – feitos públicos – fiscal, previdenciária e Tributária, de janeiro à dezembro do ano de 2021, atuando na sede do município de São Sebastião da Boa Vista especificamente na Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro - Pelo descumprimento do prazo de entrega, ficará o contratado sujeito à multa moratória de 2% (dois por cento), ao dia de atraso, calculada sobre o valor total do pedido de fornecimento, do valor total do objeto solicitado.

Parágrafo Segundo - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta/contrato, não celebrar o contrato, deixar de entregar os serviços, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas definidas no presente edital e contrato e demais cominações legais, aplicar as seguintes sanções

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal pelo prazo de cinco anos, e;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria administração que aplicou a penalidade.



República Federativa do Brasil.

Estado do Pará.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

Vereador: **LUIZ GONZAGA NOGUEIRA DA SILVA** (Cabecinha)

Câmara Municipal de São Sebastião da Boa Vista, em 06 de janeiro de 2022.

NOÉ CASTILHO BITENCOURT

Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião da Boa Vista

CONTRATANTE

GUSTAVO CORDOVAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ/MF nº 33.788.758/0001-95

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF: